

LEI N° 12, DE 7 DE MARÇO DE 1963

Modifica o art. 2° da Lei municipal n° 22, de 12 de Dezembro de 1956 e dá outras providências.

O povo do Município de Heliódora, por seus representantes, decretou e, eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - O art. 2° da lei municipal n° 22, de 12 de dezembro de 1956, ainda em vigor, passará a ter a seguinte redação:

O prazo do empréstimo que era de um ano será de sete anos e os juros que eram de 12% passarão a ser até de 24% ao ano e pagáveis no ato da liquidação do débito que foi feito na conformidade dos depósitos da citada lei.

Art. 2° - As vantagens resultantes da modificação operada pelo art. 1° da presente lei serão aplicadas no resgate final do empréstimo que foi levantado com o Sr. José Lino Neto no mês de março de 1957.

Art. 3° - O pagamento em questão poderá ser feito por decreto especial a ser aberto pelo Poder Executivo nos moldes da autorização constante do art. 4° daquela mesma lei citada.

Art. 4° - Esta lei entrará em vigor imediatamente, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Heliódora, 7 de março de 1963.

**O Prefeito Municipal
Celso Vieira Vilela**

* Registrada na secretaria da Prefeitura em 12 de março de 1963.
Benedito C. Tolêdo. Secretário.